



Publicado no BO nº 2461, pags. 2 e 3, em 21/10/26

CONTRATO Nº 234/2026/SSA
PROCESSO Nº 2024014556

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, COMO CONTRATANTE, E MEDSUR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, COMO CONTRATADA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ORTOPEDIA E DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E COMODATO, DESTINADOS ÀS CIRURGIAS ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026, na Rua Almirante Machado Portela, 85 – Balneário, Angra dos Reis/RJ, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Almirante Machado Portela, 85, Balneário, Angra dos Reis/RJ e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, CNPJ nº 39.157.029/0001-17, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. MARCOS SANTOS ROCHA**, nomeado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito através da Portaria nº 083/2026, de 29 de janeiro de 2026, publicada no B.O. nº 2.290, de 29 de janeiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 5754, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **MEDSUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, estabelecida na Av. Ruy Frazão Soares, nº 81 loja C, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.943.870/0001-43, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos **Sr. DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED], e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº 90020/2024, realizado por meio do processo administrativo nº 2024014556, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente termo é o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ORTOPEDIA E DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS – OPME, EM REGIME DE CONSIGNAÇÃO E COMODATO, PARA AS CIRURGIAS ELETIVAS E DE EMERGÊNCIA NA**

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=(sem brancos),
cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:46:50 -03'00'



LIVRO N° 137
FOLHA N° 093v

ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na forma abaixo descrita:

LOTE I				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unid.	Valor Total
1	ANCORA	1182	R\$ 922,59	R\$ 1.090.501,38
2	FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO E CIRCULAR (COM COMPONENTES E FIOS OLIVADOS)	36	R\$ 1.676,15	R\$ 60.341,40
3	FIXADOR EXTERNO LINEAR	1115	R\$ 728,07	R\$ 811.798,05
4	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	287	R\$ 624,19	R\$ 179.142,53
5	FIXADOR PÉLVICO	12	R\$ 1.621,52	R\$ 19.458,24
6	MINI FIXADOR EXTERNO	12	R\$ 494,08	R\$ 5.928,96
7	PARAFUSO CANULADO 4,5 MM	180	R\$ 148,99	R\$ 26.818,20
8	PARAFUSO CANULADO 3.0 MM	179	R\$ 408,54	R\$ 73.128,66
9	PARAFUSO CANULADO 3.5 MM	178	R\$ 191,68	R\$ 34.119,04
10	PARAFUSO CANULADO 7,0 ou 6,5 MM	118	R\$ 169,47	R\$ 19.997,46
11	PARAFUSO CANULADO MINI 1.7/2.0	238	R\$ 256,04	R\$ 60.937,52
12	PARAFUSO CORTICAL 2,0 MM	228	R\$ 35,09	R\$ 8.000,52
13	PARAFUSO CORTICAL 2,7 MM	235	R\$ 24,83	R\$ 5.835,05
14	PARAFUSO CORTICAL 3,5 MM	5730	R\$ 36,17	R\$ 207.254,10
15	PARAFUSO CORTICAL 4,5 MM	5919	R\$ 39,58	R\$ 234.274,02
16	PARAFUSO ESPONJOSO 4,0 MM	1194	R\$ 45,60	R\$ 54.446,40
17	PARAFUSO ESPONJOSO 6,5 MM	1196	R\$ 51,11	R\$ 61.127,56
18	PARAFUSO DESLIZANTE	1010	R\$ 355,87	R\$ 359.428,70
19	PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE 135 OU 150 GRAUS (COM PARAFUSOS E COMPONENTES+CONTRAPINO)	710	R\$ 876,15	R\$ 622.066,50

DIEGO
MARCE
LUS
MACHA
DO DE
MOUR
A:1355
765277
7

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA:13557652777
Dn: cn=BR, ou=CP Brasil, ou=VideoConferencia, ou=2440746600174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CFP AI, ou=branco, cn=DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA:13557652777
Data: 2026.10.21 11:47:07 -03:00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de
SAÚDE

LIVRO Nº 137
FOLHA Nº 094

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:1
35576527
77

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:47:23 -03'00'

20	PLACA/ PARAFUSO DESILZANTE 95 GRAUS	300	R\$ 826,27	R\$ 247.881,00
21	PLACA 1/3 TUBULAR 3,5 MM	1194	R\$ 165,14	R\$ 197.177,16
22	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3,5 MM	1426	R\$ 204,17	R\$ 291.146,42
23	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5MM ESTREITA	355	R\$ 250,90	R\$ 89.069,50
24	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4,5 MM LARGA	360	R\$ 301,74	R\$ 108.626,40
25	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3,5 MM	120	R\$ 280,84	R\$ 33.700,80
26	PLACA EM L — 4,5 MM	180	R\$ 314,54	R\$ 56.617,20
27	PLACA EM L PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA (COM PARAFUSO)	180	R\$ 3.840,70	R\$ 691.326,00
28	PLACA EM T — 4,5 MM	359	R\$ 299,70	R\$ 107.592,30
29	PLACA EM T PARA TÍBIA PROXIMAL BLOQUEADA (COM PARAFUSO)	180	R\$ 1.982,62	R\$ 356.871,60
30	PLACA EM TREVO — 3,5 MM	31	R\$ 334,27	R\$ 10.362,37
31	PLACA PARA CALCÂNEO	144	R\$ 470,92	R\$ 67.812,48
32	PLACA DE CABEÇA DE RÁDIO	72	R\$ 415,16	R\$ 29.891,52
33	PLACA 1/3 TUBULAR 2,7 MM	120	R\$ 170,65	R\$ 20.478,00
34	PLACA EM T — 2,0 MM	70	R\$ 185,45	R\$ 12.981,50
35	PLACA EM T — 2,7 MM	120	R\$ 210,30	R\$ 25.236,00
36	PLACA EM T — 3,5 MM	175	R\$ 338,99	R\$ 59.323,25
37	PLACA BLOQUEADA CLAVÍCULA	357	R\$ 3.898,79	R\$ 1.391.868,03
38	PLACA BLOQUEADA RÁDIO DISTAL B 5	358	R\$ 3.987,72	R\$ 1.427.603,76
39	PLACA BLOQUEADA ÚMERO 05	355	R\$ 3.806,54	R\$ 1.351.321,70



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de
SAÚDE

LIVRO Nº 137
FOLHA Nº 094v

40	PLACA BLOQUEADA ÚMERO PROXIMAL 05	357	R\$ 3.871,11	R\$ 1.381.986,27
41	PLACA BLOQUEADA TÍBIA PROXIMAL B 5	360	R\$ 1.021,13	R\$ 367.606,80
42	PLACA BLOQUEADA TÍBIA DISTAL B 5	360	R\$ 5.439,91	R\$ 1.958.367,60
43	PLACA BLOQUEADA FÊMUR DISTAL B 5	360	R\$ 2.898,03	R\$ 1.043.290,80
44	PLACA BLOQUEADA OLECRANO B 5	360	R\$ 3.836,06	R\$ 1.380.981,60
45	FIO DE KIRSCHNER	313	R\$ 30,08	R\$ 9.415,04
46	FIO DE STEINMAN	1800	R\$ 17,18	R\$ 30.924,00
47	PINO SHANTZ	8231	R\$ 34,05	R\$ 280.265,55
48	PARAFUSO MALEOLAR	60	R\$ 35,85	R\$ 2.151,00
49	ARRUELA LISA	596	R\$ 13,29	R\$ 7.920,84
50	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5	240	R\$ 280,84	R\$ 67.401,60
51	PLACA DE RECONSTRUÇÃO 4,5	240	341,77	R\$ 82.024,80
52	FIXADOR DE TUBO	240	137,06	R\$ 32.894,40
60	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS)	170	R\$ 2.962,42	R\$ 503.611,40
61	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS)	172	R\$ 3.014,35	R\$ 518.468,20
62	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS)	72	R\$ 4.626,54	R\$ 333.110,88
63	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA (INCLUI PARAFUSOS)	72	R\$ 1.019,12	R\$ 73.376,64
64	HASTE INTRAMEDULAR DE FÊMUR PROXIMAL COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS)	240	R\$ 2.962,92	R\$ 711.100,80
TOTAL:				R\$ 19.296.389,50

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407469000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=sem-branco,
cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:47:44 -03'00'



LOTE II				
Item	Descrição	Saldo		
1	CIMENTO COM ANTIBIÓTICO	60	R\$ 512,69	R\$ 30.761,40
2	RESTRITOR DE CIMENTO	234	R\$ 222,69	R\$ 52.109,46
3	PRÓTESE QUADRIL FEMORAL	594	R\$ 4.469,66	R\$ 2.654.978,04
4	CIMENTO ORTOPÉDICO	592	R\$ 144,28	R\$ 85.413,76
5	PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL FEMORAL E ACETABULAR	594	R\$ 3.809,99	R\$ 2.263.134,06
TOTAL:				R\$ 5.086.396,72

LOTE III				
Item	Descrição	Saldo		
1	SISTEMA DE FIXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR	180	R\$ 3.182,31	R\$ 572.815,80
2	SISTEMA DE FIXAÇÃO DA SINDESMOSE TIBIOFIBULAR	180	R\$ 3.182,93	R\$ 572.927,40
3	ANCORA OSSEAS CERCA DE 2MM	360	R\$ 2.041,76	R\$ 735.033,60
4	PARAFUSO ANCORA OSSEA	480	R\$ 2.001,96	R\$ 960.940,80
TOTAL:				R\$ 2.841.717,60

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma digital
por DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=(sem branco),
cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:48:00 -03'00'

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, normas, itens, elementos e condições contidos no Processo Administrativo 2024014556, no Termo de Referência e nas informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas aplicáveis ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total estimado do presente Contrato é de até **R\$ 27.224.503,82 (vinte e sete milhões e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e quinhentos e três reais e trinta e oitenta e dois centavos)**, correspondendo a uma despesa mensal estimada de até **R\$ 1.134.534,32 (um milhão e cento e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e obedecido ao disposto na legislação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no



primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria-Executiva Hospitalar

Parágrafo Terceiro – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos fornecimentos efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Saúde esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente, com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **SECRETARIA DE SAÚDE** e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no(a) **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo Sétimo – E demais condições de pagamento previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – **IPCA-E** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice **IPCA-E** mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma digital
por DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1,
ou=(sem branco),
cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:48:25 -03'00'



Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o **CONTRATADO** requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o **CONTRATANTE** obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será parcelado, sob demanda e mediante Ordem de Fornecimento, em regime de consignação e comodato. O prazo geral de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da cópia do empenho; para procedimentos cirúrgicos programados, os materiais deverão ser entregues com antecedência mínima de 12 (doze) horas; e, nas solicitações de urgência, no prazo máximo de 4 (quatro) horas. As entregas observarão os locais, horários e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário de Saúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais

DIEGO
MARCELUS
S
MACHADO
DE
MOURA:1
35576527
77

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e CPF A1,
ou=sem branco,
cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:48:41 -03'00'



irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a – Entregar os materiais na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência;
- b – Entregar os materiais dentro das especificações estabelecidas, em embalagens originais e invioláveis, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dos itens fora das especificações, do prazo de validade ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado e às suas expensas;
- c – Sujeitar-se ao não pagamento do valor devido enquanto não regularizada a inobservância da obrigação de entrega, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- d – Entregar o objeto sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídas no preço todas as despesas, inclusive tributos, frete, seguro, salários e descarregamento;
- e – Manter em estoque o mínimo de bens necessário à execução do objeto;
- f – Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou impossibilidade de execução de obrigação contratual;
- g – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou fornecimento inadequado ou desconforme;
- h – Indenizar todo dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, de suas atividades ou que seja causado por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

DIEGO
MARCEL
US
MACHA
DO DE
MOURA:
1355765
2777

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-
Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELUS MACHADO
DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:48:57 -03'00'



DIEGO
MARCELU
S
MACHAD
O DE
MOURA:1
35576527
77

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELO MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELO MACHADO
DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:49:12 -03'00'

i – Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

j – Assumir inteira responsabilidade pela garantia e qualidade dos produtos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de recusá-los quando não atenderem aos padrões especificados;

k – Emitir a fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento;

l – Garantir o transporte adequado dos produtos, em conformidade com as condições específicas de armazenamento e temperatura aplicáveis;

m – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando necessário;

n – Não entregar equipamentos de ortopedia, órteses, próteses ou materiais especiais impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato justificar cobrança adicional;

o – Executar os procedimentos inerentes ao fornecimento em conformidade com o quadro clínico de cada paciente e com a tabela de procedimentos e equipamentos de OPME do SUS;

p – Cumprir as obrigações específicas de consignação, comodato, assistência técnica, apoio técnico e instrumentação cirúrgicas previstas no Termo de Referência;

q. E demais obrigações avençadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

a – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

b – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do objeto;

c – Exercer a fiscalização do Contrato e atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;

d – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

e – Vetar o emprego de produtos ou serviços incompatíveis com as especificações da proposta ou inadequados, nocivos ou prejudiciais à saúde;

f – Designar servidor ou comissão para proceder aos recebimentos provisório e definitivo do objeto ou rejeitá-lo;

g – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

h – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais cabíveis;



- i – Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- j – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca de falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para correção;
- k – Não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l. E demais obrigações avençadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do Contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA observará o art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com posterior verificação de conformidade do material com as exigências contratuais.

Parágrafo Segundo – O objeto será recebido definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Terceiro – O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, devendo a **CONTRATADA** promover a respectiva regularização, substituição ou reposição, sem ônus para o **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Saúde poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma digital por DIEGO
MARCELUS MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: cn=DIEGO, o=CPF Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24462746000174, email=secretaria
da@receita.federal.gov.br, ou=SECRETARIA
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A1, ou=em branco,
cn=DIEGO MARCELUS MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21 11:49:30 -03'00'



Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma digital
por DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPP A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELUS MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21 11:49:45
-03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de
SAÚDE

LIVRO Nº 137
FOLHA Nº 098v

6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente, com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Superintendência de Atenção à Saúde e da Superintendência de Gestão Hospitalar e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE, *Secretário Municipal de Saúde*.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- 1) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

DIEGO
MARCEL
US
MACHAD
O DE
MOURA:1
3557652
777

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-
Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:50:03 -03'00'



no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;

2) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

3) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021,

mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

DIEGO
MARCELUS
MACHADO
DE
MOURA:13
557652777

Assinado de forma digital
por DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=24407496000174,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELUS MACHADO DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21 11:50:20
+03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados, para o exercício de 2026, correrão à conta dos Programas de Trabalhos:

- **Código de Despesa 27.2707.10.302.0228.2691.339030.15001002**, por meio da **Nota de Empenho nº 1630**, emitida no dia **16/10/2026**, tendo sido empenhada a importância de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**;

Parágrafo Único – Fica o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

a) As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

b) A **CONTRATADA** declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente.

c) A **CONTRATADA** compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou sub-operadores.

d) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá a **CONTRATADA** proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei.

e) O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

DIEGO
MARCELO
S
MACHAD
O DE
MOURA:1
35576527
77

Assinado de forma
digital por DIEGO
MARCELO MACHADO
DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=CP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=2440746600174,
ou=Secretaria da
Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(em
branco), cn=DIEGO
MARCELO MACHADO
DE
MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21
11:50:36 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 21 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS SANTOS ROCHA

A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS SANTOS ROCHA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS

DIEGO MARCELUS
MACHADO DE
MOURA

Assinado de forma digital por DIEGO MARCELUS MACHADO DE
MOURA:13557652777
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=24407466000174, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RF8 e CPF A1, ou=(em branco), cn=DIEGO MARCELUS
MACHADO DE MOURA:13557652777
Dados: 2026.10.21 11:51:10 -03'00'

DIEGO MARCELUS MACHADO DE MOURA
MEDSUR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE SAÚDE



Secretaria de
SAÚDE

LIVRO Nº 137
FOLHA Nº 100v

